



Número: **0601624-16.2022.6.16.0000**

Classe: **AGRIVO REGIMENTAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Desa. Cláudia Cristina Cristofani**

Última distribuição : **28/09/2022**

Processo referência: **06016051020226160000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RUELA - CARGO: DEPUTADO ESTADUAL.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RUELA (AGRAVANTE)	ANDRE DOS SANTOS DAMAS WOLFF (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43191 913	13/10/2022 16:46	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 61.423

**AGRAVO REGIMENTAL NO REGISTRO DE CANDIDATURA 0601624-16.2022.6.16.0000 –
Curitiba – PARANÁ**

Relator: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RUELA

ADVOGADO: ANDRE DOS SANTOS DAMAS WOLFF - OAB/PR18416

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

**EMENTA: ELEIÇÕES 2022. AGRAVO
INTERNO. REGISTRO DE
CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE.
NÃO CONHECIMENTO.**

1. Das decisões monocráticas do Relator em processo de registro de candidatura cabe agravo interno, no prazo de 3 (dias) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.
2. Agravo Interno não conhecido.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte não conheceu do agravo interno, nos termos do voto da Relatora.

Curitiba, 11/10/2022

RELATOR(A) CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

RELATÓRIO



Trata-se de Agravo Interno interposto por LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA contra a decisão monocrática de id. 43165108, que não conheceu do pedido de reconsideração, mantendo o indeferimento do registro de sua candidatura ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições 2022, em virtude da não comprovação documental acerca do preenchimento de todas as condições de elegibilidades constitucionalmente previstas.

Em suas razões (id. 43170440), afirma que apresentou toda documentação exigida e que não foi intimado pessoalmente acerca da alegada irregularidade.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo Interno para deferir seu registro de candidatura.

Em contrarrazões (id. 43180818), a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento do Agravo e, no mérito, pelo provimento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que o presente Agravo Interno é intempestivo e, por isso, não merece conhecimento.

Com efeito, dispõe o art. 62 da Resolução TSE 23.609/19:

Art. 62. A relatora ou o relator poderá decidir monocraticamente os pedidos de registro de candidatura nos quais não tenha havido impugnação e/ou notícia de inelegibilidade.

§ 1º O julgamento monocrático também é cabível nos casos de indeferimento da petição inicial da impugnação, nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 2º Durante o período eleitoral, as decisões monocráticas serão publicadas no mural eletrônico e comunicadas ao Ministério Público por expediente no PJe.

§ 3º Da decisão proferida nos termos deste artigo caberá agravo interno, no prazo de 3 (três) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.

Ainda, o Regimento Interno deste TRE estabelece que:

Art. 121. Da decisão do Relator caberá Agravo Interno, que será processado nos próprios autos, no prazo de 3 (três) dias, salvo em caso de representação prevista nos arts. 96 e 97 da Lei nº 9504/1997, onde o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.



Da análise das supras citadas normas, tem-se que o prazo para interposição de Agravo Interno é de 03 (três) dias.

Outrossim, do contido nos autos, verifica-se que a decisão monocrática que indeferiu o registro de candidatura foi publicada no Mural Eletrônico deste Tribunal em 06/09/2022, sendo que o Agravo somente foi ajuizado em 26/09/2022, sendo, pois, flagrantemente **intempestivo**.

Assim, *in casu*, o prazo recursal se encerrou em 10/09/2022, na medida em que os prazos processuais, durante o período eleitoral, não são suspensos aos sábados, domingos e feriados (artigo 78 da Resolução TSE nº. 23.609).

Desta forma, verifica-se que a decisão que indeferiu o registro de candidatura do agravante transitou em julgado em 11/09/2022.

Por oportuno, friso que o candidato apresentou pedido de reconsideração em 15/09/2022, quando já transcorridos os prazos recursais.

Além disso, verifica-se que o advogado que postula em nome da parte Agravante não possui procuração nos autos, todavia, deixo de determinar a regularização processual, por economia processual, em virtude do não conhecimento da insurgência recursal, bem como porque o candidato deve ser intimado nos moldes do artigo 38 da Resolução TSE nº. 23.609, sendo, na espécie, incabível a intimação pessoal do candidato.

Portanto, o presente Agravo não merece conhecimento.

DISPOSITIVO

Dessa forma, voto no sentido de **NÃO CONHECER** do Agravo Interno, nos termos da fundamentação.

É como voto.

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora



EXTRATO DA ATA

AGRAVO REGIMENTAL (1321) Nº 0601624-16.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DE
OLIVEIRA RUELA - Advogado do AGRAVANTE: ANDRE DOS SANTOS DAMAS WOLFF -
PR18416.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte não conheceu do agravo interno, nos termos do voto da Relatora.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos e José Rodrigo Sade. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Monica Dorotea Bora.

SESSÃO DE 11.10.2022.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 13/10/2022 16:46:37
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101316463517200000042157304>
Número do documento: 22101316463517200000042157304

Num. 43191913 - Pág. 4